



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
DG/SGA/CCL/SCOMP

## ESTIMATIVA Nº 131 / 2024

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para reforma de 05 (cinco) quadros.

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam os autos de solicitação da SEPRO (doc. 5528065), referente ao serviço de reforma de quadros, por meio de Dispensa Eletrônica, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc.5655991.

### 2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 1º, inciso IV, do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. A consulta a preços públicos e internet restou prejudicada em virtude das características específicas do serviço requerido, que dificultou a identificação de serviços similar, tendo em vista as dimensões e material de fabricação do objeto da contratação. Não há contratação pretérita neste Regional com produto similar. Assim, também restou afastada a utilização do § 1º, inciso II, artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.3. Para a consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas relacionadas na certidão (doc. 5784237) assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de orçamento.

2.4. Os e-mails com a manifestação dos fornecedores foram encartados no documento 5784359.

2.5. O preço estimado para a contratação não considerou o mínimo de três cotações

2.6. De se notar que, apesar de nossos esforços, foram obtidos apenas dois orçamentos para o item. A composição da cesta de preços, por vezes, esbarra no desinteresse das empresas diretamente consultadas em apresentar cotações destinadas apenas à elaboração de estimativas para futuras licitações. Também as incompatibilidades entre as descrições dos serviços elencados no Termo de Referência e aquelas constantes da base de dados do site de Compras Governamentais ou outros sites de internet e a não identificação de certames anteriores do TRE/MG para contratação dos mesmos serviços são fatores restritivos ao levantamento de preços. Reiteramos, todavia, o compromisso da Seção de Compras em levantar, no mínimo, três orçamentos em todas as hipóteses que demandem consulta ao mercado, em atendimento ao entendimento corrente do Tribunal de Contas da União, qual seja:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara).

(...)1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Rondônia (Senac/RO) que:

1.5.1.4. faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;( AC-1685-12/10-2 Sessão: 20/04/10 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

### 3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Tendo em vista que foram encontrados somente 02 preços, não foi utilizada a planilha de análise objetiva de preços.

### 4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada<sup>1</sup> consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Após, o preço unitário de cada item foi obtido a partir da média entre as medianas de cada fonte de preços

4.8. O valor total estimado da contratação foi determinado pela soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários médios obtidos.

## 5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 2.572,50 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme memória de cálculo (5786009) abaixo:

Parâmetro legal da pesquisa	ITEM 1	Empresa especializada para reforma de 04 (quatro) quadros com gravuras de autoria da artista plástica Tor			
Lei 14.133/2021, art. 23, §1º:	FONTE	EMPRESA	ME/EPP ou demais	MARCA COTADA	VALO UNITÁRIO
<b>Inc. I</b>	Mediana do Banco de Preços doc.	Devido a especificidade do serviço, não foi encontrado valores no banco de preços	X	X	X
<b>Inc. II</b>	Aquisição anterior pelo Tribunal	Não foram identificadas aquisições do produto, pelo Tribunal, realizadas nos últimos 12 meses.	X	X	X
<b>Inc. III</b>	Internet	Devido a especificidade do serviço, não foi encontrado valores no banco de preços	X	X	X
<b>Inc. IV</b>	Consulta direta doc.5784367 e 5784369	Van Gogh Molduras Ltda. - 21.168.174/0002-19	EPP	x	R\$ 527,
		Mapa Molduras - 42.741.925/0001-33	ME	x	R\$ 350,
<b>MÉDIA UNITÁRIA</b>					

Parâmetro legal da pesquisa	ITEM 2	Empresa especializada para reforma de 01 (um) quadro, com sarrafo, contendo gravura de autoria da artista plástica			
Lei 14.133/2021, art. 23, §1º:	FONTE	EMPRESA	ME/EPP ou demais	MARCA COTADA	VALO UNITÁRIO
<b>Inc. I</b>	Mediana do Banco de Preços	Devido a especificidade do serviço, não foi encontrado valores no banco de preços	x	x	x
<b>Inc. II</b>	Aquisição anterior pelo Tribunal	Não foram identificadas aquisições do produto, pelo Tribunal, realizadas nos últimos 12 meses.	x	x	x
<b>Inc. III</b>	Internet	Devido a especificidade do serviço, não foi encontrado valores no banco de preços	x	x	x
<b>Inc. IV</b>	Consulta direta doc. 5784367 e 5784369	Van Gogh Molduras Ltda. - 21.168.174/0002-19	EPP	x	R\$ 1.017,
		Mapa Molduras - 42.741.925/0001-33	ME	x	R\$ 620,
<b>MÉDIA UNITÁRIA</b>					
<b>MÉDIA GLOBAL</b>					

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel.

\*Foi solicitado o orçamento para a empresa Arte de Minas, porém o fornecedor colocou como condição para o envio do orçamento saber as cotações enviadas pelos outros fornecedores, prática não permitida no Serviço Público.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## 6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DA PESQUISA

6.1 Não foram identificadas pelo menos 3 (três) empresas classificadas como ME ou EPP para todos os itens, visto que só foram identificados 2 (dois) preços.

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2 O documento em tela, assim como a expedição de certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da Auxiliar Administrativa lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

**Nirley Almeida Costa**

Técnico Judiciário

**Júlia Daniele de Oliveira**

Auxiliar Administrativo

De acordo. À CCL.

**Roberto de Cartéia Prado**

Chefe da Seção de Compras

1Franklin Brasil Santos, Guia de Preços Referenciais em Compras Publicas



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 14/10/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIRLEYALMEIDA COSTA, Técnico Judiciário**, em 14/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5786023** e o código CRC **22BDF6D6**.